

I - acessar o bem público para realizar as atividades relacionadas à execução do contrato;
 II - ter o novo nome ou a nova marca atribuído(a) divulgado(a) nas mídias físicas e digitais já existentes ou que venham a ser implementadas durante o prazo de vigência do contrato, que façam menção ao bem público;
 III - produzir e instalar peças e elementos de publicidade para exposição do nome ou da marca;
 IV - promover divulgações relacionadas ao bem público; e
 V - outros direitos definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 12. O órgão ou entidade cedente deverá:

I - permitir o acesso do cessionário de forma livre, para execução do contrato;
 II - fornecer as informações de seu conhecimento essenciais à execução do contrato;
 III - fundamentar devidamente as aprovações ou reprovações dos projetos submetidos à sua análise;
 IV - fiscalizar o cumprimento do contrato e das regras estabelecidas pela legislação; e
 V - observar outros deveres definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 13. O órgão ou entidade cedente tem direito a:

I - nos casos de omissão do cessionário, realizar os serviços de manutenção corretiva nos locais e equipamentos instalados em razão da cessão de uso do nome do bem público, assegurado o direito ao ressarcimento pelas despesas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
 II - realizar as intervenções e manutenções necessárias à manutenção do bem público;
 III - negociar a realização dos eventos e atividades junto a terceiros, não sendo devido qualquer ressarcimento ou indenização ao cessionário; e
 IV - manter os contratos, termos de cooperação e demais acordos já existentes que versem sobre os equipamentos públicos, ainda que estes impliquem a exposição de marcas de terceiros, não assistindo ao cessionário qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

Art. 14. Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), em colaboração estratégica com a Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM) e demais órgãos ou entidades gestores dos bens públicos, executar os procedimentos licitatórios para a cessão onerosa do direito à denominação de bens públicos estaduais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentos estaduais.

§ 1º A autorização de que trata o § 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 10.963, de 2025, ocorrerá ao final da fase preparatória.

§ 2º Será designada comissão especial de contratação com a função de receber, examinar e julgar os documentos relativos à licitação, a qual será composta pelos seguintes representantes:

I - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), a quem competirá a presidência;
 II - Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM); e
 III - órgão ou entidade responsável pela gestão do bem público.

Art. 15. A licitação será realizada pelo critério de julgamento por maior lance, aplicando-se, no que for compatível, as disposições do Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o estudo técnico preliminar deverá conter os seguintes elementos:

I - a relevância social do bem público;
 II - os benefícios aos usuários e à população em geral;
 III - o potencial econômico da exploração da denominação; e
 IV - o período adequado para a cessão, que não será superior a 15 (quinze) anos.
 Art. 16. A contraprestação à cessão do direito à denominação será sempre pecuniária e, para elaboração do orçamento estimado da licitação, deverão ser levados em conta os seguintes critérios:
 I - a localização e a circulação de pessoas;
 II - a natureza e frequência das atividades desenvolvidas no bem público;
 III - a relevância social e cultural do bem público;
 IV - o custo de manutenção do bem público;
 V - o potencial econômico da exploração de publicidade; e
 VI - o prazo de vigência contratual.

Art. 17. Para seleção da proposta mais vantajosa, deverá ser avaliada a coerência entre as diretrizes públicas, a identidade dos bens públicos e as atividades relacionadas à marca e à imagem do cessionário, devendo constar no instrumento convocatório:

I - a exigência de declaração de que o cessionário adota práticas compatíveis com o desenvolvimento sustentável, com a inclusão social e o respeito aos valores culturais e regionais;
 II - a exigência de declaração de que a atividade exercida pelo cessionário não conflita com os interesses e as finalidades da Administração Pública;
 III - as vedações à participação na licitação de pessoas jurídicas nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 10.963, de 2025; e
 IV - a descrição das situações que configurem o conflito de interesses a que se refere o inciso IV do art. 4º da Lei Estadual nº 10.963, de 2025.

Art. 18. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto poderá acarretar as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Homologada a licitação, o vencedor celebrará contrato com o órgão ou entidade gestor do bem público.

Art. 20. Os recursos obtidos com a cessão de denominação serão vinculados conforme as finalidades descritas no art. 7º da Lei Estadual nº 10.963, de 2025, cabendo ao Chefe da Casa Civil da Governadoria estabelecer a destinação da receita em cada caso.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.768, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Altera o Decreto Estadual nº 3.629, de 28 de dezembro de 2023, que institui o Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Pará (COBRADE 1.4.1.1.0).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 3.629, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

I -

.....

k) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEINFRA);

l) Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR);

m) Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

n) Secretaria de Estado dos Povos Indígenas (SEPI);

o) Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP);

p) Secretaria Regional de Governo da Região do Tapajós (SRGRT);

q) Secretaria Regional de Governo da Região do Baixo Amazonas (SRGBA);

r) Secretaria Regional de Governo da Região do Marajó (SRGM);

s) Secretaria Regional de Governo da Região do Sudeste do Pará;

t) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLO-Bio).

II -

.....

m) Ministério das Cidades;

n) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA);

o) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

p) Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP);

q) Ministério da Saúde (MS);

r) Ministério dos Portos e Aeroportos (MPor);

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo:1215178

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, Secretária de Estado de Comunicação e JONATHAN DE LIMA PINTO, Assessor de Comunicação da Secretaria de Estado de Comunicação, a viajarem para Lisboa/Portugal, no período de 30 de junho a 4 de julho de 2025, a fim de acompanharem a agenda oficial do Governo do Estado durante o "XIII Fórum Jurídico de Lisboa".

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JUNHO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Processo nº 2025/2899262,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do MAJ QOPM RG 35418 HEITOR LOBATO MARQUES, para Lisboa/Portugal, no período de 28 de junho a 5 de julho de 2025, a serviço do Governo do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JUNHO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, IGOR RICARDO CASTRO DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE JUNHO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pela Portaria nº 164/2025- GAB/PADS DE 31 de março de 2025, publicada no Diário Oficial nº 36.181 de 1º de abril de 2025; e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/504243 e de acordo com o Parecer Simplificado nº 536/2025 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,